

16/02/11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(14)

PROJETO DE LEI Nº 382, DE 2011.

EMENDA DE PLENÁRIO N° 14  
(Deputado Rodrigo Garcia)

Dê-se nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 382, de 2011, submetido à apreciação do Plenário, nos seguintes termos:

**“Art.3º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 2º serão estabelecidos por meio de Lei, de iniciativa do Poder Executivo.” (NR)**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei 382/2001, de iniciativa do Poder Executivo, versa sobre o valor do salário mínimo em 2011, e traz, também, em seu bojo, política de reajuste e aumento do ‘mínimo’ até 2015.

A proposta, no que pese o mérito de estabelecer uma política de valorização a longo prazo, com aumentos anuais do salário mínimo, retira, no art.3º, a prerrogativa do Congresso Nacional de debater a matéria anualmente, ao dispor que os reajustes e aumentos serão fixados por meio de decreto do Poder Executivo.

A presente emenda corrige essa distorção ao disciplinar que os reajustes e aumentos anuais devem ser veiculados por Lei, a partir de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2011.

Paulinho da Força  
Neiva  
PSDB

Rodrigo Garcia  
Dep. Rodrigo Garcia  
DEM - SP  
  
Magalhães Neto  
DEM



2225FA5A04